



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-024552.989.24-6

Conveniente: Coordenadoria do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável(is): Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Antonio Vaz Serralha, Aline de Assis Bernardo (Diretores Estaduais) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício(s): 2023.

Valor(es): R\$752.751,39.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. REPASSES A MUNICÍPIO. EXATIDÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE IMPROPRIEDADES OU DANO AO ERÁRIO. CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICO-FINANCEIRAS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, julgou pela regularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2023, referentes à 3ª parcela do Convênio nº 6/2015, celebrado entre o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE e a Prefeitura Municipal de Santos, dando quitação plena aos responsáveis, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. Roberto Pereira Perez.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra.
Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator